



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 031 de 03 de maio de 1979.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 01/75, do CNSP, e tendo em visto o coeficiente de correção monetária instituído pelo Decreto nº 83.398, de 02.05.79, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75;

**RESOLVE:**

1. Atualizar, para os valores a seguir, os Limites de Responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução nº 1/75, do CNSP:

a) Cr\$ 68.309,00 (sessenta e oito mil, trezentos e nove cruzeiros), no caso de morte;

b) Cr\$ 68.309,00 (sessenta e oito mil, trezentos e nove cruzeiros), no caso de invalidez permanente;

c) 13.663,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) , no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares.

2. Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor em 03 de maio de 1979, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

TABELA DE PREÇOS

<b>C A T</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>PRÊMIO</b>	<b>CUSTO DO BILHETE</b>	<b>I.O.F</b>	<b>TOTAL</b>
1	Automóveis particulares	593,97	1,27	5,96	601,20
2	Táxis e Carros de Aluguel	732,39	1,27	7,34	741,00
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	6.286,05	1,27	62,88	6.350,20
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	3.770,31	1,27	37,72	3.809,30
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	1.568,92	1,27	15,71	1.585,90
6	Reboques de Passageiros	4.556,45	1,27	45,58	4.603,30
7	Reboques destinados ao transporte de carga	185,26	1,27	1,87	188,40
8	Tratores e máquinas agrícolas	122,39	1,27	1,24	124,90
9	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	311,20	1,27	3,13	315,60
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 kg de carga. Caminhões e outros veículos	845,76	1,27	8,47	855,50
<p>NOTA: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes Normas.</p>					